

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM A EMGERPI/PRODEPI, PARA OS TRABALHADORES REMANESCENTES DA EMGERPI/PRODEPI, PARA O EXERCÍCIO 2008/2009.

(submetido à Assembléia)

ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

Cláusula 2ª - COMISSÕES MISTAS

Acrescentar Item V - Elaboração de um Plano de Cargos e Salários Único

Cláusula 7ª - VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de um ano, contada a partir de 1º de setembro de 2008.

Cláusula 8ª - REAJUSTE SALARIAL

A tabela salarial da EMGERPI/PRODEPI, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2008 será aquela decorrente da aplicação dos seguintes itens, cumulativamente sobre os valores vigentes em 30 de agosto de 2008:

a) Variação do INPC/IBGE apurado entre 1º de setembro de 2007 e 30 de agosto de 2008.

b) Produtividade no percentual de 5% (cinco por cento).

c) Participação nos Lucros ou Resultados – PLR de 10% (dez por cento). Conforme CF. ART. 7º, XI.

Parágrafo Único: O índice correspondente à variação do INPC/IBGE, conforme letra (a) desta cláusula reajustará os seguintes códigos: 103 – Gratificação de Função; 120 – Salários Contratado e 280 – Gratificação Incorporada.

Cláusula 10ª REAJUSTE SALARIAIS FUTUROS

Alterar setembro de 2007 para setembro de 2008.

Cláusula 11ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Excluir o Parágrafo Segundo. Substituir 50% (cinquenta por cento) no Caput por 80% (oitenta por cento).

SINDPDI Sindicato dos Trabalhadores em Proc. de Dados do Estado do Piauí

Rua 19 de Novembro, 68 A - Sul - Centro

CEP: 64001 - 470

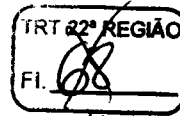
Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 221-1142 Fax: (86) 221-4555

E-Mail: sindpdpi@webone.com.br

Home-Page: <http://www.sindpdpi.hpg.com.br>



Cláusula 13ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Em 01 de setembro de 2008, a EMGERPI/PRODEPI reajustará os tickets-alimentação de todos os seus empregados, no percentual equivalente a variação do INPC/IBGE no período de 1º de setembro de 2007 a 30 de agosto de 2008. E continuará com a seguinte redação:

A EMGERPI/PRODEPI concederá a todos os seus empregados, assessores e diretores, o mesmo valor do Ticket-Alimentação no importe mensal de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxx Reais, xxxxxxxx Centavos).

Parágrafo Primeiro: Fica garantida a extensão do benefício, objeto desta cláusula, aos empregados que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença.

Parágrafo Segundo: A EMGERPI/PRODEPI concederá aos seus empregados, a título de décimo terceiro Ticket-Alimentação, um ticket-alimentação no valor de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxx Reais, xxxxx Centavos), da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) do valor do 13º ticket-alimentação nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado venha a trabalhar 04 (quatro) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, terá direito ao adicional no ticket-alimentação eletrônico, de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do seu ticket-alimentação eletrônico.

Parágrafo Quarto: A empresa pagará as diferenças, acaso existentes, em parcela única, juntamente com o primeiro Ticket a ser liberado após a assinatura do presente acordo.

Cláusula 14º - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE

Alterar de um para três Salários Mínimos.

Cláusula 15º - AUXÍLIO FUNERAL

Alterar de 05 (cinco) para 10 (dez) salários mínimos.

SINDPD/PI Sindicato dos Trabalhadores em Proc. de Dados do Estado do Piauí

Rua 19 de Novembro, 68 A - Sul - Centro

CEP: 64001 - 470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 221-1142 Fax: (86) 221-4555

E-Mail: sindpdpi@webone.com.br

Home-Page: <http://www.sindpdpi.hpg.com.br>



Cláusula 16ª - AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro: Substituir o valor de 2.900,71 (dois mil, novecentos Reais, setenta e um centavos) por outro valor corrigido pela variação do INPC/IBGE no período de 1º de setembro de 2007 a 30 de agosto de 2008.

Cláusula 22º - FÉRIAS

Acrescentar o **Parágrafo Terceiro:** A EMGERPI/PRODEPI concederá férias conjuntas ao casal empregado da empresa, no mesmo período ou em outro, a critério dos interessados, desde que requisitado pelos mesmos.

Cláusula 33º - INSALUBRIDADE

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da EMGERPI/PRODEPI, a contratação de peritos para verificar situações de insalubridade, em qualquer órgão onde esteja lotado qualquer de seus empregados.

Parágrafo Quarto: Caso constatado por médico do trabalho, peritos, situações geradoras de insalubridade e/ou periculosidade, a EMGERPI/PRODEPI compromete-se a pagar os percentuais por estes estabelecidos, enquanto perdurar a situação.

Cláusula 36º - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A EMGERPI/PRODEPI/PRODEPI recolherá a favor do SINDPD/PI, contribuição de Fortalecimento Sindical em valor fixado por suas assembleias.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento do desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que o SINDPD/PI entregar à EMGERPI/PRODEPI expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento.

Parágrafo Segundo: A EMGERPI/PRODEPI/PRODEPI repassará ao SINDPD/PI até 5 (cinco) dias do pagamento da folha do desconto, os valores descontados.

Rua 19 de Novembro, 68 A - Sul - Centro

CEP: 64001 - 470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 221-1142 Fax: (86) 221-4555

E-Mail: sindpdpi@webone.com.br

Home-Page: <http://www.sindpdpi.hpg.com.br>



Cláusula 42ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Corrigir a redação para: A EMGERPI/PRODEPI pagará multa de 10 (dez) salários mínimos por empregado, por infração ao Acordo Coletivo de Trabalho em favor do SINDPD/PI.

CLÁUSULAS A SEREM INCLUÍDAS NO ACT 2008/2009

1 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGERPI

A EMGERPI/PRODEPI garante a participação de um representante dessa categoria, no seu Conselho de Administração.

2 – PROMOÇÃO.

AEMGERPI/PRODEPI se compromete de efetivar imediatamente, parcial ou total, conforme a situação de cada um, as promoções dos empregados que tenham este direito adquirido através do Plano de Cargos e Salários remanescente da extinta PRODEPI, no seu capítulo VI Artigo 38.

Parágrafo Único: Os benefícios desta cláusula serão extensivos aos empregados da empresa que estiverem cedidos ou à disposição de outros órgãos.

3 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

A EMGERPI/PRODEPI pagará mensalmente cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão 1% (um por cento) sobre o valor do nível salarial do empregado, por ano trabalhado até o máximo de 35% (trinta e Cinco por cento).

Parágrafo primeiro: O pagamento de cada anuênio dar-se-á no mês correspondente àquele da admissão do empregado na empresa, a partir do primeiro aniversário do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo: O direito ao benefício restringir-se-á aos empregados contratados em regime de prazo indeterminado.

SINDPD/PI Sindicato dos Trabalhadores em Proc. de Dados do Estado do Piauí

Rua 19 de Novembro, 68 A - Sul - Centro

CEP: 64001 - 470

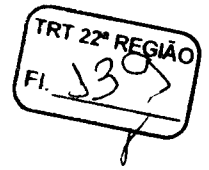
Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 221-1142 Fax: (86) 221-4555

E-Mail: sindpdpi@webone.com.br

Home-Page: <http://www.sindpdpi.hpg.com.br>



4 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EMGERPI/PRODEPI pagará 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento, no mês do aniversário do empregado, ficando os 50% restantes para ser pago até a data limite fixado em Lei.

Parágrafo único: Os empregados que não aniversariarem no mês de junho a EMGERPI/PRODEPI repassará o referido adiantamento no mês de julho.

5 – INDENIZAÇÃO POR INVAÇLIDEZ PERMANENTE.

Em caso de invalidez permanente, a EMGERPI/PRODEPI pagará ao seu empregado uma indenização correspondente a quinze Salários Mínimos, na data em que o médico decretar, em laudo, a invalidez.

6 – INCENTIVO À APOSENTADORIA

A EMGERPI/PRODEPI concederá incentivo à aposentadoria àqueles empregados que, preenchendo os requisitos para tal, a requererem na vigência deste ACT, o valor correspondente a 01 (uma) remuneração por cada ano de serviço a ela prestado até o limite máximo de 20 (vinte) remunerações, não ultrapassando o limite máximo de R\$50,000,00 (cinquenta mil reais), mais oito anos de manutenção no Plano de Saúde, nas mesmas condições dos trabalhadores ativos.

7 – LICENÇA PRÊMIO.

A EMGERPI/PRODEPI concederá a seus empregados, em efetivo exercício de suas funções, licença prêmio de 30 (trinta dias), por cada período de cinco anos de trabalho prestados a ela.

8 – BENEFÍCIOS SESC.

A EMGERPI/PRODEPI garantirá aos seus trabalhadores os benefícios do SESC, recolhendo na GPS - Guia da Previdência Social a taxa correspondente àquela entidade.

9 - RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Todas as cláusulas, parágrafos e itens do ACT 2007/2008 não modificadas por esta pauta serão automaticamente renovadas.